



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Cria a Frente Parlamentar para acompanhamento da coleta do lixo, taxa do lixo e assuntos conexos.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

A proposição visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, uma Frente Parlamentar com o objetivo de promover estudos, debates e propostas relacionadas à coleta e taxa do lixo no Município de Bebedouro.

Entretanto, após análise, verifica-se que o projeto incorre em vício de legalidade e regimentalidade.

A criação de frentes parlamentares não possui qualquer previsão na Lei Orgânica do Município de Bebedouro nem no Regimento Interno da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de estrutura não prevista no ordenamento jurídico local, o que impede sua instituição por simples resolução.

O princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública e, por extensão, o Poder Legislativo Municipal, somente podem agir conforme autorização expressa em lei ou em normas regimentais. A criação de órgãos, comissões ou frentes no âmbito da Câmara depende de previsão regimental específica, não podendo ser instituída por analogia ou por vontade política dos parlamentares.

Ressalte-se que a Câmara Municipal já dispõe de instrumentos adequados para tratar de temas de interesse público, como comissões permanentes e temporárias, disciplinadas no Regimento Interno. A criação de uma “frente parlamentar” representaria inovação normativa e estrutura administrativa sem respaldo jurídico.

Assim, diante da ausência de previsão normativa, a proposta mostra-se incompatível com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara, configurando vício insanável de legalidade e regimentalidade.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela ILEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 11/2025, por ausência de previsão na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro para a criação de frentes parlamentares.

É nosso parecer, s.m.j.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2025.

Otávio Altobeli Yassine Manzi
PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha
RELATOR

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52961/2025 - 13/10/2025 - 17:15 - CTT0-7YR5-80VU-BE2U

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=CTT07YR580VUBEZU>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CTT0-7YR5-80VU-BEZU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52961/2025 - 13/10/2025 - 17:15 - CTT0-7YR5-80VU-BEZU